



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0130.0/2021

“Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício de informar a substituição do queijo, requeijão e de outros produtos lácteos por produtos análogos.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0130.0/2021, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício de informar a substituição do queijo, requeijão e de outros produtos lácteos por produtos análogos”.

A proposição almeja, em suma, tornar obrigatória a informação, pelos estabelecimentos comerciais, por meio de destaque no cardápio ou pela fixação de placas, da utilização de substitutos ao queijo, requeijão e demais produtos lácteos, no preparo de alimentos.

A norma proposta prevê, ainda, as sanções de (I) advertência, (II) multa de até R\$ 1.500,00, em caso de reincidência, (III) multa de até R\$ 5.000,00, em caso de nova reincidência, e (IV) suspensão temporária da atividade, a partir da terceira reincidência.

Depreende-se da Justificação (acostada à p. 04 dos autos eletrônicos) que a propositura possui o objetivo de garantir a correta informação ao consumidor, evitando que seja induzido a erro ou ao consumo de substâncias indesejáveis, bem como proteger o produtor de leite em face do custo reduzido dos produtos análogos.



Na Comissão de Constituição e Justiça, após decorrido o prazo de diligência externa à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) sem manifestação, por duas vezes (pp. 05/11 e 12/17), a proposição foi aprovada na Reunião ocorrida no dia 8 de março de 2022, por unanimidade, na forma originalmente apresentada (pp. 18/21 e 26), sendo, posteriormente, remetida para este Colegiado, no qual fui designada a Relatora, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

Consta nos autos do processo o Ofício nº 015, de 18 de novembro de 2021, da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização, relatando a manifestação das instituições do setor privado catarinense participantes da 4ª Reunião da referida Frente Parlamentar do ano de 2021, pelo arquivamento da presente proposta legislativa (pp. 22/25).

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Finanças e Tributação o exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, em cumprimento do disposto nos arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, inciso II, do Rialesc.

Nesse sentido, prontamente anoto que a proposição não criará novas despesas ao Erário, tratando, tão somente, sobre os direitos do consumidor e, no caso, dos deveres do setor privado.

Quanto aos argumentos trazidos pelo setor interessado, elencados no Ofício nº 015/2021, acostado às pp. 22/25 dos autos eletrônicos, entendo que serão discutidos na subseqüente Comissão Permanente [Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia], designada pelo 1º Secretário da Mesa, a qual detém a prerrogativa regimental do exame do mérito da matéria.



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, e superado o exame de constitucionalidade afeto à CCJ, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0130.0/2021, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora